



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande. - MS

## RESOLUÇÃO Nº 694

*Constitui comissão de auditoria da votação eletrônica, designa membros e expede instruções acerca da verificação do funcionamento das urnas eletrônicas e de autenticidade e integridade dos sistemas instalados, de que cuida a resolução TSE nº 23.603/2019, relativamente ao pleito de 2020, e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, e, ainda;

*Considerando* a realização das eleições municipais para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores, mediante sufrágio universal e voto secreto e direto, relativamente ao mandato de 2021/2024;

*Considerando* as disposições contidas nos arts. 51 a 77 da Resolução TSE nº 23.603/2019, com as alterações promovidas pelo art. 5º da Resolução TSE nº 23.624, de 13.8.2020;

*Considerando* as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020 adiando diversos prazos das eleições municipais;

*Considerando* a estrutura de pessoal existente nos Cartórios Eleitorais, nas subseções da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul e nas Promotorias Eleitorais,

### **R E S O L V E** *ad referendum* do Tribunal:

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, nos termos do art. 53 da Resolução TSE nº 23.603/2019, para realizar auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas e verificar a autenticidade e integridade dos sistemas nelas instalados, ficando designados, sem prejuízo de suas atribuições, o Juiz de Direito e os servidores deste Tribunal abaixo discriminados:

I – Dr. LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA, Juiz de Direito;

II – NATÁLIA CAMILLO DE LELLES, servidora lotada na Secretaria de Administração e Finanças;

III – WILLIAM GUSTAVO OURÍVES MACIEL, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IV – DENISE CICALISE BOSSAY, representante da Secretaria Judiciária;

V – ERIKA MIRANDA FERREIRA FARINON, representante da Corregedoria Regional Eleitoral;

VI – ALEXANDRE CÍCERO FREIRE GONÇALVES, servidor lotado na Secretaria de Administração e Finanças, e

VII – LILIANE SANTANA DE ARAÚJO OLIVEIRA, servidora lotada na Secretaria Judiciária.

§ 1º Ficam ainda designados, como membros substitutos, os servidores:

I – ANDRÉA MARIA LANDIM CAPAVERDE, lotada na Secretaria Judiciária;

II – ANA REGINA BRUXEL, lotada na Secretaria Judiciária, e

III – FÁDIA SAYD CARVALHO SABALA, lotada na Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º O juiz de direito Dr. LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA e a servidora NATÁLIA CAMILLO DE LELLES serão, respectivamente Presidente e Secretária da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

§ 3º O Procurador Regional Eleitoral indicará 1 (um) representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos.

§ 4º As entidades fiscalizadoras discriminadas no art. 5º da resolução TSE nº 23.603/2019 poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

§ 5º Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal Regional a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações.

**Art. 2º** As entidades fiscalizadoras discriminadas no art. 5º da resolução TSE nº 23.603/2019 poderão, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJe), impugnar justificadamente as designações dos integrantes da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, contidas no artigo anterior (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 54).

§ 1º Recebida a impugnação, será ela autuada pelo gabinete da Presidência em processo administrativo específico no SEI, e encaminhada de ofício ao Procurador Regional Eleitoral para manifestação no prazo de 2 (dois) dias, cabendo ao Presidente deste Tribunal Regional a decisão em igual prazo, a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJe).

§ 2º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso para o Pleno, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, o qual será colocado em mesa para julgamento, preferencialmente na primeira e, no máximo, na segunda sessão ordinária que se realizar depois de protocolizado o recurso, independentemente de pauta, colhendo-se parecer oral.

§ 3º Julgada procedente a impugnação, será designado novo membro, em substituição, na mesma oportunidade e por meio de portaria da Presidência, sendo o prazo e a forma para impugnar a nova designação idênticos ao descrito no caput deste artigo.

§ 4º Publicado o acórdão, dele não caberá recurso.

**Art. 3º** Este Tribunal Regional Eleitoral informará, em edital assinado pelo Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e mediante divulgação nos respectivos sítios na internet, até 20 (vinte) dias antes das eleições, relativamente ao primeiro turno, e em 16 de novembro de 2020, relativamente ao segundo turno, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, de que trata o inciso I do art. 51 da Resolução TSE nº 23.603/2019, conforme estabelece o § 1º do art. 52 da mencionada norma, com redação dada pelo art. 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.624, de 13.8.2020.

Parágrafo único. Até 26 de outubro de 2020, em relação ao primeiro ou único turno, e em 16 de novembro de 2020, em se tratando de segundo turno, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica expedirá ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizado o sorteio das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas, conforme estabelece o § 2º do art. 52 da Resolução TSE nº

23.603/2019, com redação dada pelo art. 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.624, de 13.8.2020 (ajuste referente ao § 2º do art. 52 da Resolução TSE nº 23.603/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, caput).

**Art. 4º** Para a organização e condução dos trabalhos a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá observar as disposições contidas nos arts. 51 a 77 da Resolução TSE nº 23.603/2019.

**Art. 5º** A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deverá promover, entre as 9 (nove) e 12 (doze) horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, em local e horário previamente divulgados, o sorteio das seções eleitorais, cujas urnas eletrônicas serão submetidas às auditorias de:

I – funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, e

II – verificação da autenticidade e integridade dos sistemas (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 55).

Parágrafo único. As seções agregadas não serão consideradas para fins do sorteio de que trata o *caput* (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 55, parágrafo único).

**Art. 6º** Para a realização da auditoria no primeiro turno de votação serão sorteadas 6 (seis) seções eleitorais, sendo as 3 (três) primeiras submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e as demais, à auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 56, inciso I, republicada em 19.8.2020 no DJe do TSE, edição nº 165).

§ 1º Para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, pelo menos 1 (uma) seção eleitoral sorteada deverá ser da capital (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 56, § 1º).

§ 2º Não poderá ser sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 56, § 2º).

§ 3º O sorteio de que tratam o inciso II do art. 5º desta resolução e art. 72 da Resolução TSE nº 23.603/2019, ouvido previamente a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria Regional Eleitoral, poderá ser limitado às seções eleitorais dos municípios com mais de 70.000 (setenta mil) eleitores.

**Art. 7º** Para a realização da auditoria no segundo turno de votação, se houver, serão sorteadas 6 (seis) seções eleitorais sendo as 3 (três) primeiras submetidas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e as demais, à auditoria mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 57, inciso I, republicada em 19.8.2020 no DJe do TSE, edição nº 165).

§ 1º Somente poderá ser sorteada mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral, para o mesmo tipo de auditoria, quando não se atingir o quantitativo fixado de urnas a serem auditadas no segundo turno de votação, previsto no *caput* deste artigo (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 57, § 1º).

§ 2º O sorteio de mais de 1 (uma) seção por zona eleitoral está restrito à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e limitado a até três seções por zona eleitoral (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 57, § 2º).

§ 3º Havendo eleição para o segundo turno na Capital, pelo menos 1 (uma) seção eleitoral sorteada para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso deverá ser desse município (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 57, § 3º).

**Art. 8º** São atribuições da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

I – comunicar ao Presidente deste Tribunal Regional a instalação dos trabalhos da Comissão, bem como as deliberações tomadas nas reuniões;

II – planejar e definir a organização, a condução e o cronograma dos trabalhos;

III – providenciar, mediante prévia solicitação ao Presidente deste Tribunal Regional, os locais para suas reuniões, guarda das urnas eletrônicas e realização da auditoria;

IV – determinar a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (DJe), comunicado aos partidos políticos, coligações, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal, Controladoria-Geral da União, Polícia Federal, Sociedade Brasileira de Computação, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CNJ, CNMP, TCU, Forças Armadas, entidades privadas brasileiras, sem fins lucrativos, com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, credenciadas junto ao TSE, e aos departamentos de Tecnologia da Informação de universidades credenciadas junto ao TSE, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, conforme previsto no art. 53, § 2º, da Resolução TSE nº 23.603/2019;

V – comunicar, por e-mail, os órgãos regionais dos partidos políticos para indicarem representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, bem como para preencherem as cédulas de votação, conforme previsto nos arts. 53, § 2º, e 61, da Resolução TSE nº 23.603/2019;

VI – notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral para, querendo, participar das reuniões da Comissão;

VII – definir e convocar terceiros para preencherem as cédulas, na hipótese de partidos políticos ou coligações não as entregarem na cerimônia do sorteio das urnas;

VIII – receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las na urna convencional;

IX – comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da zona eleitoral a que pertence a seção sorteada, para que este providencie o recolhimento e transporte da urna eletrônica ao local indicado pela Comissão, observando-se os termos dos arts. 59 e 60 da Resolução TSE nº 23.603/2019;

X - comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da zona eleitoral a que pertence a seção sorteada para a auditoria por meio da verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, para providências conforme os termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.603/2019;

XI – solicitar ao Presidente deste Tribunal Regional providências junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal deste Estado para que esta indique agente responsável pela guarda das urnas sorteadas;

XII – requisitar à Secretaria deste Tribunal Regional mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, equipamentos de filmagem e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

XIII – solicitar às unidades responsáveis deste Tribunal Regional os meios de transporte dos membros da Comissão, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela Comissão;

XIV – exercer o poder de polícia, por meio de seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da Comissão, e

XV – elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente deste Tribunal Regional.

**Art. 9º** O Transportador WEB não será instalado nos equipamentos do Tribunal Superior Eleitoral ou utilizado nas Eleições 2020, ficando excluído do rol dos sistemas disponibilizados, nos termos do art. 40 da Resolução TSE nº 23.603/2019, para verificação de integridade e autenticidade por entidades fiscalizadoras, conforme estabelece o art. 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.624, de 13.8.2020 (ajuste referente ao § 1º do art. 40 da Resolução TSE nº 23.603/2019).

**Art. 10.** O Juiz Presidente da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas e o representante do Ministério Público indicado para acompanhar os trabalhos da Comissão farão jus ao pagamento *pro rata die* da gratificação mensal devida aos juízes e promotores eleitorais, em valores proporcionais aos dias de efetivo desempenho de suas atividades.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, 27 de agosto de 2020.**

Des. JOÃO MARIA LÓS

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO MARIA LÓS, Presidente, em 27/08/2020, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0877399 e o código CRC 690ED434.

0004266-49.2020.6.12.8000

0877399v4

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2492  
de 28/8/2020 fls. 115